



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

EDITAL 8/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00085/2026 (SRP)

(Processo Administrativo SUAP nº 0370021.00000012/2026-52)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 036/2023, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022, SEGES/MP nº 03/2018 e nº 05/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **26/10/2026**

Horário: **10h00** (horário de Brasília/DF)

Local: **Portal de Compras do Governo Federal** – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO E DO VALOR DE ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Agência de Integração de Estágios, para intermediação entre Instituição de Ensino, Estudantes e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco como Unidade Concedente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em 1 Grupo/Lote Único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A contratação dos serviços de agente de integração de estágios foi estruturada de forma agrupada, contemplando, em conjunto, o pagamento das bolsas-estágio, o repasse dos auxílios-transporte e a remuneração do agente de integração pela prestação dos serviços de gestão e operacionalização dos estágios.

1.2.2. O agrupamento decorre da interdependência operacional e financeira entre os componentes do objeto, uma vez que não se mostra tecnicamente e operacionalmente viável atribuir a diferentes contratadas a responsabilidade pelo pagamento da bolsa-estágio, pelo pagamento do auxílio-transporte e pela execução dos serviços próprios de agente de integração.

1.2.3. A execução fragmentada dessas atividades entre diferentes empresas acarretaria a necessidade de estabelecer mecanismos de coordenação, conferência e conciliação entre múltiplos agentes, com potencial sobreposição de responsabilidades, dificuldades na identificação do responsável por eventuais inconsistências nos pagamentos e aumento da complexidade administrativa para o acompanhamento e fiscalização contratual.

1.2.4. Além disso, a bolsa-estágio e o auxílio-transporte estão diretamente vinculados aos respectivos estagiários e ao período de estágio, enquanto a taxa de administração remunera os serviços de intermediação, acompanhamento e gestão prestados pelo agente de integração. A execução integrada permite que uma única contratada mantenha o controle das informações cadastrais e financeiras dos estagiários, realize os cálculos e os pagamentos correspondentes e responda pela regularidade e tempestividade de toda a cadeia operacional.

1.2.5. Não seria adequado, portanto, que uma empresa fosse responsável apenas pelo pagamento da bolsa-estágio, outra pelo auxílio-transporte e uma terceira pela prestação dos serviços de integração e cobrança

da taxa de administração, pois essa divisão exigiria o compartilhamento contínuo de informações e a coordenação de obrigações entre empresas distintas, sem que houvesse ganho operacional proporcional.

1.2.6. O agrupamento também permite estabelecer responsabilidade contratual única perante o CRMV-PE, facilitando a fiscalização, a conferência dos pagamentos, a prestação de informações, o tratamento de inconsistências e a aplicação de eventuais medidas administrativas decorrentes de falhas na execução.

1.2.7. Ressalta-se que o agrupamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da relação de dependência funcional existente entre os componentes do objeto, sendo necessária a execução integrada para assegurar a continuidade, a regularidade e a tempestividade dos pagamentos devidos aos estagiários. A divisão dos itens é tecnicamente inadequada porque eles são interdependentes.

1.2.8. O licitante participante declara estar ciente de que a demanda do Contratante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, prevista na planilha de formação de preço, é meramente estimativa, de forma que a futura contratada se sujeita, ao participar do presente certame, a executar os serviços conforme demandado pelo Contratante durante a vigência da ARP e/ ou instrumento(s) contratual(ais), nos limites da planilha de demandas listadas no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total anual estimado para esta contratação é de **R\$ 86.398,80 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, de acordo com as demandas discriminadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

1.5. **Não serão aceitos valores superiores aos valores de referência, tanto em relação ao valor global do grupo, quanto em relação aos valores unitários, ou seja, foram fixados os preços máximos que o CRMV-PE está disposto a pagar por cada item que compõe o Grupo, evitando assim o jogo de planilha.**

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (CATSER) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. Tendo em vista que a entidade gerenciadora e única contratante da futura Ata de Registro de Preços será o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, foi dispensada a publicação de Intenção de Registro de Preços, com base no §1º do Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e §2º do Artigo 9º do Decreto 11.462/2023.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Tendo em vista o valor global estimado da contratação, a presente licitação será destinada à ampla concorrência.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de

empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASGOV

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/equipamentos/ferramentas/utensílios/serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação .

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item 3.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

7.9.1. **ATENÇÃO:** Apenas o item 3 - **Taxa de Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor / Seguro** será alvo de lances, devendo o Licitante se abster de encaminhar lances para os itens 1 e 2, tendo em vista que os referidos itens são invioláveis: O CRMV-PE exigirá o pagamento de bolsa e auxílio transporte ao Estagiário na forma definida pela Administração.

7.9.2. **O licitante que ofertar lances para os itens 1 e 2 e não retirá-los, reduzindo o valor estimado dos referidos itens, será preliminarmente DESCLASSIFICADO após a fase competitiva.**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O modo de disputa adotado será o "aberto e fechado".

7.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem nele prevista, bem como as demais regras legais de preferência aplicáveis ao certame.

7.20.1.1. O procedimento de desempate será operacionalizado por meio do sistema Compras.gov.br, observadas as funcionalidades e os procedimentos oficialmente disponibilizados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

7.20.1.2. O sistema Compras.gov.br poderá realizar automaticamente o sorteio eletrônico nas hipóteses e condições previstas na regulamentação aplicável, especialmente no art. 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, com redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024.

7.20.1.3. A realização do sorteio automático pelo sistema não afasta a observância dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Pregoeiro observar a legislação aplicável e realizar, quando juridicamente cabível e operacionalmente possível, as diligências necessárias à verificação das condições de desempate.

7.20.1.4. Na hipótese de o sistema realizar automaticamente o sorteio e, posteriormente, ser identificada circunstância juridicamente relevante para a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro adotará as providências processualmente cabíveis, mediante decisão fundamentada e registro nos autos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e as orientações oficiais da Secretaria de Gestão e Inovação.

7.20.1.5. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, convocações e eventuais diligências realizadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, não podendo a realização automática do sorteio ser interpretada como afastamento das regras legais de desempate.

7.20.1.6. Cientifica-se aos licitantes que **para análise de desempenho contratual prévio** na diligência para desempate, serão consideradas exclusivamente as informações constantes no campo **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do SICAF**, onde os participantes deverão manter seus contratos e atestados de capacidade técnica acompanhados de notas fiscais de prestação de serviços.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2.1. Será estabelecido o prazo de 2 (duas) horas para o licitante atender a diligência para negociação, e, a desatenção desta convocação será interpretada como abandono da sessão e punida com DESCLASSIFICAÇÃO.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no APÊNDICE II DO ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

7.21.4.2. O licitante não é obrigado a utilizar o modelo disponível no APÊNDICE II do TR, porém, todas as informações compreendidas no referido modelo de proposta serão exigidas no ato da conferência da proposta, sujeito à recusa da mesma, em caso de desobediência à convocação para as retificações necessárias.

7.21.4.3. Os licitantes ao participarem da presente licitação sujeitam-se integralmente às regras e exigências impostas no Edital e seus anexos, de forma que não poderão alegar desconhecimento das condições editalícias em função de futura falha na execução contratual.

7.21.4.4. Os licitantes deverão observar os detalhes do Modelo de Proposta Comercial disponibilizado no APÊNDICE II do Termo de Referência, para balizamento da proposta a ser encaminhada no sistema após a fase de lances, por ocasião da convocação de anexos pelo Pregoeiro.

7.21.4.4.1. Qualquer dúvida quanto ao preenchimento da proposta final poderá ser esclarecida durante a sessão pública, no chat do sistema.

7.21.4.4.2. Fica disponibilizado aos interessados o modelo de proposta editável no link : <https://docs.google.com/spreadsheets/d/10BN9DelgL3mZqqirFJp7KKe-PRt0BUgx/edit?usp=sharing&ouid=112132319798678730482&rtpof=true&sd=true>

7.21.4.4.3. O modelo disponível já se encontra configurado para cálculo automático de valores, devendo os interessados informarem apenas o valor unitário do item 3 na planilha de cálculo, conforme último lance ofertado.

7.21.4.4.4. Para utilizar o modelo disponibilizado, o licitante fará o DOWNLOAD do arquivo (não é possível editar diretamente pelo navegador).

7.21.4.4.5. Após baixar e preencher o arquivo, o interessado deverá imprimi-lo em formato PDF, ajustando nas configurações de impressão, todas as colunas em uma única página, e em seguida, assinar via GOV ou Certificado Digital e fazer upload do arquivo assinado no sistema, quando convocado pelo Pregoeiro para envio do Anexo.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo regulamentar concedido para envio de anexos.

7.21.5.1. Em hipótese alguma serão considerados pedidos de prorrogação de prazo realizados de forma intempestiva.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 5.4 deste edital.

8.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.2. O indício de inexequibilidade previsto no item 8.8. será alvo de diligências exclusivamente quanto ao item 3 do Grupo 1.
- 8.8.2.1. Serão realizadas as diligências no sentido de coletar do licitante declaração de que sua proposta é plenamente exequível, que EXISTEM custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, e que o mesmo abdica de qualquer pedido de reequilíbrio por alegação de falha na formulação da proposta, se sujeitando inclusive às sanções cabíveis em caso de recusa da assinatura do contrato ou falha na execução contratual advindos de alegada má formulação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida e juntada ao processo a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. **A proposta, QUANDO ASSINADA POR PROCURADOR, deverá ser acompanhada da respectiva procuração, sob pena de recusa, caso o licitante se negue a encaminhar o referido documento ou ignore a convocação para encaminhá-lo.**
- 8.12. Verificada a compatibilidade da(s) proposta(s) com o objeto, observada a ordem de classificação, bem como sua exequibilidade, será(ão) declarada(s) aceita(s), e o Pregoeiro encerrará a fase de julgamento e iniciará a fase de habilitação dos fornecedores.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não constarem do SICAF serão encaminhados via sistema, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. A fase de habilitação será iniciada após a fase de julgamento da proposta.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. As diligências para comprovação da habilitação deverão ser atendidas no sistema em no máximo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo regulamentar concedido para envio de anexos.

9.18.1. Em hipótese alguma serão considerados pedidos de prorrogação de prazo realizados de forma intempestiva.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será concedido o prazo de **10 minutos** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.4. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018- Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).

10.2. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crmvpe.org.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), QUADRO INFORMATIVO e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.1.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Na homologação dos procedimentos, a Autoridade Competente convocará, por intermédio do Pregoeiro, via QUADRO INFORMATIVO DO PREGÃO, os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, para que no prazo de 24h possam manifestar interesse em aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado ou considerando seu último lance, desconsiderando margem de preferência.

13.1.1. O licitante convocado a manifestar interesse em aderir ao Cadastro de Reserva, logo após a homologação do Certame, encaminhará sua proposta via e-mail, equiparando-a ao preço do licitante vencedor, ou adequada ao seu último lance.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. Também em medida alternativa, o CRMV-PE poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

14.1.3. O prazo previsto no subitem 14.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-PE.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem integrar o cadastro reserva, na sequência da classificação do certame.

14.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Firmada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133, de 2021, ou emitido instrumento equivalente.

15.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O contrato de que trata o subitem 15.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação até a vigência máxima decenal prevista no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Também em medida alternativa, o Contratante poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Contratante.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de 01 de abril de 2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, **consulta prévia ao CADIN.**

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços, terão vigência de até 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.10. Em consonância com o disposto no inciso I, § 4º, Art. 92 da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exceto se contratada taxa nula ou negativa, quando as taxas contratadas permanecerão inalteradas durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de prorrogações.

15.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.15. Quando o índice pactuado apresentar valor negativo, não haverá reajuste.

15.16. Os reajustes anuais para fins de reequilíbrio econômico do contrato serão formalizados mediante simples apostila, enquanto a renovação contratual e os eventuais acréscimos ou decréscimos de quantitativos serão precedidos do devido processo administrativo - Termo Aditivo.

15.16.1. O reajuste/reequilíbrio anual será realizado **exclusivamente** em relação ao item 3 - Taxa Mensal de Administração.

15.16.2. Os itens 1 e 2, não são passíveis de reajuste, salvo em decorrência de alteração da norma interna do CRMV-PE que disciplina a concessão de bolsa estágio, e não estão sujeitos a índices específicos de atualização, sendo discricionário da administração sua regulamentação para aumento ou diminuição.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. As regras acerca da revisão dos preços registrados na ARP são as estabelecidas nos Artigos 25 a 27, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

17. DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A forma de recebimento, o modelo de execução do objeto e a fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail para licitacao@crmvp.org.br.

21.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de

Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ.

21.3.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos, bem como suas respostas, serão divulgados no QUADRO INFORMATIVO DO PREGÃO.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crmvpe.org.br.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência.

22.11.1.1. **APÊNDICE I DO TR** - IMR;

22.11.1.2. **APÊNDICE II DO TR** - Modelo de Proposta Comercial;

22.11.1.3. **APÊNDICE III DO TR** - Minuta do Termo de Contrato

22.11.1.3.1. **ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO** - Minuta do Termo De Confidencialidade e Compromisso com a LGPD.

22.11.1.5. **APÊNDICE IV DO TR** - Estudo Técnico Preliminar.

22.11.2. **ANEXO II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.11.3. **ANEXO III** - Relação de Documentos para Habilitação.

Erivânia Camelo de Almeida

CRMV-PE nº 01473/VP

Presidente

PR/PE

Valmir Oliveira da Silva Junior

OAB-PE 23.541-D

DEJUR/PE

Revisor

ANEXO I DO EDITAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de agência de integração de estágios para intermediação entre instituição de ensino, estudantes e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco como Unidade Concedente.

1.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), no qual o CRMV/PE atuará como Órgão Gerenciador e único contratante, visando atender sua demanda inicial, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

Grupo	Item	Catser	Descrição	QTD	Período (meses)	Valor unitário	Valor Total
1	1	15156	Bolsa Estágio	5	12	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
	2		Auxílio Transporte	5	12	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
	3		Taxa de Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor / Seguro	5	12	R\$ 49,98	R\$ 2.998,80
Valor Estimado						R\$ 86.398,80	

1.3. As especificações detalhadas dos serviços, objeto desta contratação, encontram-se enumeradas no Estudo Técnico Preliminar, **APÊNDICE IV** do Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo assim, o objeto desta contratação caracteriza-se como comum.

1.5. A vigência da presente contratação será de 60 meses, a critério da Contratante, prorrogável até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assim sendo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. A formalização do contrato seguirá as orientações constantes no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do APÊNDICE III do presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Vide ETP - **APÊNDICE IV** do presente Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Vide ETP - **APÊNDICE IV** do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos previstos no ETP - **APÊNDICE IV** do presente Termo de Referência, a contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Requisitos Técnicos

4.1.1.1. A Contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de agenciamento, operacionalização, acompanhamento e administração de programas de estágio, atuando como Agente de Integração entre o CRMV-PE, as instituições de ensino e os estudantes.

4.1.1.2. A Contratada deverá disponibilizar plataforma, sistema ou mecanismos administrativos próprios capazes de permitir o gerenciamento dos processos relacionados aos estágios, incluindo, no mínimo:

4.1.1.2.1. cadastro e atualização dos estudantes;

4.1.1.2.2. controle dos contratos de estágio;

4.1.1.2.3. acompanhamento dos prazos de vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

4.1.1.2.4. gestão documental dos estudantes;

4.1.1.2.5. emissão de relatórios gerenciais quando solicitados pelo CRMV-PE;

4.1.1.2.6. controle das obrigações administrativas relacionadas aos estágios.

4.1.1.3. A Contratada deverá prestar apoio técnico-administrativo ao CRMV-PE na elaboração, formalização, acompanhamento e encerramento dos instrumentos de estágio, incluindo:

4.1.1.3.1. Termos de Compromisso de Estágio;

4.1.1.3.2. Planos de Atividades de Estágio;

4.1.1.3.3. relatórios periódicos de acompanhamento;

4.1.1.3.4. documentos necessários ao atendimento das exigências legais.

4.1.1.4. A Contratada deverá disponibilizar atendimento aos estudantes, instituições de ensino e ao CRMV-PE para esclarecimento de dúvidas e solução de demandas relacionadas ao programa de estágio.

4.1.1.5. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para administrar simultaneamente os estágios existentes durante toda a vigência contratual, considerando as demandas administrativas decorrentes da rotatividade natural de estudantes.

4.1.1.6. A Contratada deverá disponibilizar mecanismos de acompanhamento do desempenho dos estagiários, mediante instrumentos de avaliação periódica ou relatórios, conforme solicitado pelo CRMV-PE.

4.1.1.7. A Contratada deverá manter equipe técnica e administrativa compatível com o objeto contratado, garantindo suporte adequado durante toda a execução contratual.

4.1.2. Requisitos Operacionais

4.1.2.1. Os estagiários serão selecionados e alocados para atuação presencial nas dependências da sede provisória do CRMV-PE, localizada no Município de Recife/PE, conforme necessidade administrativa da Autarquia.

4.1.2.2. A Contratada deverá realizar as providências administrativas necessárias para formalização dos estágios junto às instituições de ensino, estudantes e ao CRMV-PE.

4.1.2.3. A Contratada deverá manter acompanhamento contínuo da situação acadêmica e contratual dos estudantes, comunicando ao CRMV-PE qualquer ocorrência que possa impactar a regularidade do estágio.

4.1.2.4. A Contratada deverá providenciar a substituição de estudantes desligados, quando solicitado pelo CRMV-PE, observados os procedimentos internos e os requisitos legais aplicáveis.

4.1.2.5. A Contratada deverá auxiliar o CRMV-PE no controle dos seguintes aspectos:

4.1.2.5.1. vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

4.1.2.5.2. limites de carga horária;

4.1.2.5.3. período de recesso;

4.1.2.5.4. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o curso frequentado pelo estudante;

4.1.2.5.5. demais obrigações previstas na legislação de estágio.

4.1.2.6. A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com o fiscal do contrato designado pelo CRMV-PE.

4.1.2.7. Sempre que solicitado, a Contratada deverá fornecer relatórios contendo informações quantitativas e qualitativas sobre os estagiários vinculados ao CRMV-PE.

4.1.3. Requisitos de Segurança

4.1.3.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

4.1.4. Requisitos Legais e Normativos:

4.1.4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável aos programas de estágio, especialmente:

4.1.4.1.1. Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

4.1.4.1.2. demais normas expedidas pelos órgãos competentes relacionadas à matéria.

4.1.4.2. A Contratada deverá atuar exclusivamente como Agente de Integração, não caracterizando relação de emprego entre o CRMV-PE e os estudantes, desde que observados os requisitos legais do estágio.

4.1.4.3. A Contratada deverá assegurar que os estágios sejam desenvolvidos em conformidade com:

4.1.4.3.1. compatibilidade entre as atividades previstas no Plano de Atividades e a formação acadêmica do estudante;

4.1.4.3.2. acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor indicado pelo CRMV-PE;

4.1.4.3.3. cumprimento da carga horária máxima permitida pela legislação;

4.1.4.3.4. concessão de recesso proporcional quando aplicável.

4.1.4.4. A Contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com a execução do objeto, conforme exigências previstas na legislação de contratações públicas.

4.1.4.5. A Contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção dos dados pessoais dos estudantes, instituições de ensino e representantes do CRMV-PE.

4.1.4.6. A Contratada deverá manter sigilo sobre informações pessoais, acadêmicas e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

4.1.5. Requisitos básicos documentais:

4.1.5.1. SICAF;

4.1.5.2. Certidão de regularidade fiscal federal;

4.1.5.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.1.5.4. Certidão de regularidade do empregador - FGTS;

4.1.5.5. Certidão de regularidade fiscal estadual;

4.1.5.6. Certidão de regularidade fiscal municipal;

- 4.1.5.7. Contrato social/estatuto e todas as suas alterações;
- 4.1.5.8. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;
- 4.1.5.9. Certidão negativa de falência;
- 4.1.5.10. Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios);
- 4.1.5.11. Certidão negativa consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP.

4.1.5.12. Declarações:

4.1.5.12.1. Declaração de que a empresa atua como Agente de Integração nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, responsabilizando-se pelas atividades previstas na legislação, especialmente:

- 4.1.5.12.1.1. identificação de oportunidades de estágio;
- 4.1.5.12.1.2. ajuste das condições de realização do estágio;
- 4.1.5.12.1.3. acompanhamento administrativo;
- 4.1.5.12.1.4. encaminhamento da negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 4.1.5.12.1.5. cadastramento de estudantes.

4.1.5.13.2. Declaração de inexistência de cobrança de valores dos estudantes pelos serviços prestados como agente de integração, conforme vedação prevista no §2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

4.1.5.13.3. Declaração de disponibilidade de estrutura operacional suficiente para atendimento ao CRMV-PE, incluindo sistema de gerenciamento ou mecanismos administrativos para controle dos estágios.

4.1.6. Requisitos de qualificação:

4.1.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, que comprove a execução satisfatória de contrato compatível com o objeto da licitação.

4.1.7. Requisito temporal:

4.1.7.1. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo definido pelo CRMV-PE após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.1.7.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo estabelecido pelo CRMV-PE, todas as informações e documentos necessários para operacionalização inicial do programa de estágio.

4.1.7.3. A Contratada deverá garantir continuidade administrativa do programa de estágio durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que prejudiquem a permanência dos estudantes ou o funcionamento das unidades administrativas beneficiárias.

4.1.7.4. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão ser formalizados antes do início das atividades dos estudantes, não sendo admitida prestação de atividades sem a regular documentação prevista na legislação.

4.1.7.5. Os prazos acima estipulados se vinculam à data da efetiva formalização do contrato, e não da Ata de Registro de Preços.

4.1.9. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

4.1.9.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para administrar estágios vinculados ao CRMV-PE independentemente da localização da instituição de ensino ou do estudante, desde que observadas as condições legais aplicáveis.

4.1.9.2. Considerando a participação institucional do CRMV-PE em atividades relacionadas ao Sistema CFMV/CRMVs, os estagiários poderão, eventualmente, realizar deslocamentos para localidades fora da Região Metropolitana do Recife ou para outros Estados da Federação, exclusivamente quando autorizados pelo CRMV-PE.

4.1.9.3. Os deslocamentos eventualmente realizados pelos estagiários deverão observar:

4.1.9.3.1. autorização prévia da Administração do CRMV-PE;

4.1.9.3.2. pertinência com as atividades institucionais;

4.1.9.3.3. custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação pelo CRMV-PE, conforme normas internas aplicáveis;

4.1.9.3.4. manutenção da regularidade do estágio e compatibilidade das atividades desenvolvidas.

4.1.9.4. A Contratada deverá prestar suporte administrativo necessário para adequação documental do estágio quando houver alteração temporária do local de realização das atividades, inclusive em situações de participação em eventos institucionais.

4.1.10. Requisito da disponibilidade em horário integral:

4.1.10.1. A Contratada deverá disponibilizar atendimento administrativo compatível com o horário comercial praticado pelo CRMV-PE, de segunda a sexta-feira, para suporte às demandas relacionadas ao programa de estágio.

4.1.10.2. O atendimento deverá abranger, no mínimo:

4.1.10.2.1. orientações aos estudantes;

4.1.10.2.2. suporte ao CRMV-PE;

4.1.10.2.3. comunicação com instituições de ensino;

4.1.10.2.4. tratamento de demandas contratuais e documentais;

4.1.10.2.5. resolução de eventuais ocorrências relacionadas aos estágios.

4.1.10.3. Os estagiários deverão cumprir a carga horária definida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008, com atuação preferencialmente durante o horário comercial do CRMV-PE.

4.1.10.4. A Contratada deverá garantir disponibilidade de atendimento durante todo o período de execução contratual, inclusive para demandas urgentes relacionadas à regularidade dos estágios.

4.1.10.5. Eventuais ajustes de horários dos estagiários deverão observar simultaneamente:

a) necessidade administrativa do CRMV-PE;

b) compatibilidade com o horário acadêmico do estudante;

c) limites legais de jornada de estágio.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

5.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos pactuados, desde que atendidas as exigências do contrato.

5.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

6.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato dentro do quantitativo demandado pela Contratante, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

6.1.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

6.1.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

6.1.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

6.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.10. Executar os serviços em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada.

6.1.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

6.1.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

6.2. É vedado à Contratada:

6.2.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto deverá obedecer a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução dos serviços objeto deste contrato compreende a atuação da CONTRATADA como Agente de Integração de Estágios, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, abrangendo as atividades de apoio administrativo, operacional e documental necessárias à implementação, acompanhamento e encerramento dos programas de estágio promovidos pelo CRMV-PE.

7.1.2. A execução contratual deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CRMV-PE, as disposições da legislação vigente aplicável aos estágios e as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.3. A CONTRATADA deverá atuar como intermediadora entre o CRMV-PE, os estudantes e as instituições de ensino, não havendo vínculo empregatício entre o CRMV-PE e a CONTRATADA em razão das atividades administrativas desempenhadas.

7.1.4. Compete à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual:

- 7.1.4.1. identificar e disponibilizar estudantes aptos ao estágio, conforme perfil acadêmico e requisitos definidos pelo CRMV-PE;
 - 7.1.4.2. realizar o cadastro e a manutenção dos dados dos estudantes participantes do programa de estágio;
 - 7.1.4.3. auxiliar na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos Planos de Atividades, providenciando os documentos necessários à regularização do estágio;
 - 7.1.4.4. acompanhar os prazos de vigência dos contratos de estágio, comunicando previamente ao CRMV-PE eventuais encerramentos, vencimentos ou necessidades de renovação;
 - 7.1.4.5. prestar suporte administrativo nas alterações, prorrogações, desligamentos e demais ocorrências relacionadas aos estágios;
 - 7.1.4.6. manter comunicação com as instituições de ensino para atendimento das exigências acadêmicas e legais;
 - 7.1.4.7. disponibilizar relatórios gerenciais ou informações solicitadas pelo CRMV-PE sobre os estudantes vinculados ao programa;
 - 7.1.4.8. auxiliar no acompanhamento das obrigações relacionadas ao estágio, incluindo carga horária, período de recesso e demais requisitos previstos na Lei nº 11.788/2008.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá realizar o encaminhamento de estudantes compatíveis com os requisitos definidos pelo CRMV-PE, considerando:
- 7.1.5.1. curso de graduação ou nível de ensino compatível com a vaga;
 - 7.1.5.2. matrícula e frequência regular em instituição de ensino reconhecida;
 - 7.1.5.3. disponibilidade de horário compatível com a jornada de estágio;
 - 7.1.5.4. demais requisitos técnicos ou administrativos definidos pelo CRMV-PE.
- 7.1.6. O processo de seleção dos estudantes poderá ser realizado pela CONTRATADA, pelo CRMV-PE ou de forma conjunta, conforme definição da Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas ao Agente de Integração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.13. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato,

desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.117 da Lei 14.133/2021.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.15. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, tanto física, quanto eletronicamente, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE I do presente Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. **Pontualidade:** Atender prontamente às demandas, observando criteriosamente os prazos regulamentares e/ou previstos no instrumento contratual.

9.3.2. **Capacidade Técnica:** Empregar uso de mão de obra qualificada e regularizada na execução contratual.

9.3.3. **Habilitação e Regularidade Fiscal:** Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.

9.4. Do recebimento:

9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.4.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.4.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Liquidação:

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.2.1. o prazo de validade;

9.5.2.2. a data da emissão;

9.5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.5.2.5. o valor a pagar; e

9.5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.5.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.5.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6. Prazo de pagamento:

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.6.3. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento**, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o fato, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.7. Forma de pagamento:

9.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.4. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. **No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

9.8. Antecipação de pagamento:

9.8.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, com exceção de bolsas-estágio e auxílios transporte:

9.8.1.1. Para possibilitar o pagamento tempestivo aos estagiários, o CRMV-PE realizará o repasse antecipado à CONTRATADA dos valores correspondentes às bolsas-estágio e aos auxílios transporte, em prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para pagamento aos estudantes, desde que a CONTRATADA tenha apresentado previamente a documentação necessária para conferência e autorização do pagamento.

9.8.1.2. O repasse financeiro mencionado no item anterior não caracteriza antecipação de pagamento contratual, pagamento antecipado de serviços ou vantagem financeira à CONTRATADA, tratando-se exclusivamente de transferência de recursos destinados a terceiros, cuja finalidade específica é viabilizar o cumprimento das obrigações financeiras relativas aos estagiários.

9.8.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CRMV-PE, em prazo definido pela fiscalização contratual, demonstrativo mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação dos estagiários ativos;
- b) período de referência da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- c) valores individualizados a serem pagos;
- d) eventuais descontos, ajustes ou ocorrências que impactem os valores devidos;
- e) demais informações necessárias à conferência pela Administração.

9.8.1.4. Após o recebimento dos valores pelo CRMV-PE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento aos estagiários no prazo máximo de 01 (um) dia útil, responsabilizando-se pela correta destinação dos recursos recebidos.

9.8.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar ao CRMV-PE a efetiva realização dos pagamentos aos estudantes, mediante apresentação de comprovantes de pagamento, relatório financeiro ou documento equivalente, em até 01 dia útil da transação financeira, observando-se o cronograma exemplificativo abaixo, considerando que o estagiário hipoteticamente iniciasse seu estágio no CRMV-PE em 08/10/2026:

Data	Evento
01/10/2026	Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Para Início em 08/10/2026

02/10/2026	Agente de Integração encaminha a Fatura Auxílio Transporte ao CRMV-PE
06/10/2026	CRMV-PE paga a Fatura Auxílio Transporte ao Agente de Integração
07/10/2026	Agente de Integração Repassa o Auxílio Transporte ao Estagiário
08/11/2026	Agente de Integração Encaminha ao CRMV-PE o Comprovante de Repasse do Auxílio Transporte ao Estagiário
03/11/2026	Agente de Integração encaminha as Faturas Auxílio Transporte e Bolsa-Estágio ao CRMV-PE
03/11/2026	Agente de Integração encaminha a Nota Fiscal de Serviços de Agenciamento Comp. Out/2026 ao CRMV-PE
05/11/2026	CRMV-PE paga as Faturas Auxílio Transporte e Bolsa Estágio ao Agente de Integração
06/11/2026	Agente de Integração Repassa o Auxílio Transporte ao Estagiário (1 dia útil da data de início do estágio)
09/11/2026	Agente de Integração Encaminha ao CRMV-PE o Comprovante de Repasse do Auxílio Transporte ao Estagiário
09/11/2026	Agente de Integração Repassa a Bolsa-Estágio ao Estagiário (5º dia útil do Mês Subsequente)
10/11/2026	Agente de Integração Encaminha ao CRMV-PE o Comprovante de Repasse da Bolsa-Estágio ao Estagiário
10/11/2026	CRMV-PE Paga a Nota Fiscal de Serviços de Agenciamento Comp. Out/2026

9.8.1.6. Para que os prazos de repasse e pagamento possam ser executados dentro do estimado, orienta-se que os estágios se iniciem com um intervalo de no mínimo de 5 dias úteis após a data de assinatura do Compromisso de Estágio.

9.8.1.6.1. Em virtude de feriados ou finais de semana que coincidam com as datas regulamentares de pagamento do Auxílio Transporte, este poderá ser adiado ou antecipado em até 1 dia útil, mediante ajuste entre a Unidade Concedente e o Agente de Integração, por meio da Gestão do Contrato.

9.8.1.6.2. O cronograma disposto na tabela acima é meramente exemplificativo, de forma que poderão ser negociados outros cronogramas de pagamento e repasse, desde que não configurem ônus ao estagiário.

9.8.1.7. Caso haja diferença entre os valores repassados pelo CRMV-PE e os valores efetivamente pagos aos estagiários, a CONTRATADA deverá realizar a devolução ou compensação do saldo remanescente, conforme orientação da fiscalização contratual.

9.8.1.8. O pagamento da taxa administrativa devida à CONTRATADA será realizado de forma independente dos valores destinados aos estagiários e ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.8.1.9. A CONTRATADA deverá manter controle contábil e financeiro segregado dos valores recebidos a título de taxa administrativa e dos valores recebidos exclusivamente para repasse aos estagiários, permitindo a adequada fiscalização da aplicação dos recursos.

9.8.2. Os valores não repassados ao(s) estagiário(s) serão restituídos integralmente ao CRMV-PE em até 1 dia útil após a data limite para pagamento do estagiário, salvo quando comprovado que o repasse não foi realizado no prazo regulamentar por questões técnicas, inconsistências bancárias, e, posteriormente comprovado o pagamento ao beneficiário.

9.8.3. A previsão de repasse antecipado dos valores correspondentes às bolsas-estágio e aos auxílios-transporte decorre da própria natureza financeira dessas parcelas, que não constituem remuneração, receita ou contraprestação pelos serviços prestados pelo Agente de Integração, destinando-se integralmente ao pagamento dos respectivos estagiários.

9.8.4. Os valores correspondentes aos itens 1 e 2 possuem, portanto, natureza de recursos destinados exclusivamente ao repasse aos beneficiários finais, não representando vantagem econômica ou acréscimo patrimonial para a CONTRATADA. O Agente de Integração atua, nesse aspecto, como responsável pela operacionalização e efetivação dos pagamentos aos estagiários, devendo os valores recebidos para essa finalidade ser integralmente destinados aos respectivos beneficiários.

9.8.5. Por essa razão, o repasse desses valores pelo CRMV-PE deverá ocorrer previamente à data estabelecida para o pagamento aos estagiários, de modo a assegurar que a CONTRATADA disponha dos recursos necessários para realizar os pagamentos dentro do prazo devido, evitando atrasos ou interrupções no pagamento das bolsas e dos auxílios-transporte.

9.8.6. A antecipação prevista limita-se, exclusivamente, aos valores correspondentes às bolsas-estágio e aos auxílios-transporte, não abrangendo a remuneração do Agente de Integração. A taxa de administração correspondente ao item 3 será paga pelo CRMV-PE somente após a efetiva prestação dos serviços de gestão e operacionalização dos estágios, observado o prazo contratual de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços e o regular atesto da execução.

9.8.7. Dessa forma, há clara segregação entre os fluxos financeiros: os valores dos itens 1 e 2 são repassados antecipadamente à CONTRATADA apenas para viabilizar o pagamento integral aos estagiários, enquanto o valor correspondente ao item 3 constitui a efetiva remuneração da CONTRATADA e somente será pago após a prestação dos serviços que lhe dão causa.

9.8.8. O mecanismo não tem por finalidade proporcionar disponibilidade financeira ou antecipar receita à CONTRATADA, mas assegurar a tempestividade dos pagamentos devidos aos estagiários, que dependem do prévio recebimento dos respectivos recursos pela empresa responsável pela operacionalização dos pagamentos.

9.8.9. A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos valores recebidos para essa finalidade e utilizá-los exclusivamente para o pagamento das bolsas-estágio e dos auxílios-transporte devidos aos estagiários vinculados ao contrato, ficando sujeita à comprovação dos respectivos pagamentos e à restituição de eventuais saldos ou valores recebidos indevidamente.

9.9. Cessão de crédito:

9.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.9.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

9.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9.10. Faturamento dos Serviços

9.10.1. A CONTRATADA deverá realizar a operacionalização administrativa dos pagamentos relativos à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte devidos aos estagiários vinculados ao CRMV-PE, observando os valores, condições e critérios definidos pela Administração.

9.10.2. O pagamento da bolsa-estágio deverá ser efetuado mensalmente pelo Agente de Integração ao estagiário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, salvo disposição diversa estabelecida pelo CRMV-PE ou prevista no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, enquanto o pagamento do auxílio transporte deverá ser realizado de forma antecipada, em até 1 (um) dia útil anterior ao início do período de estágio, de acordo com o que for pactuado no Termo de Compromisso de Estágio.

9.10.2.1. As faturas para antecipação de auxílio transporte e bolsa estágio serão encaminhadas ao CRMV-PE pelo Agente de Integração em até 3 dias úteis da data prevista para repasse dos benefícios ao estagiário, sendo responsabilidade do CRMV-PE o repasse ao Agente de Integração em até 1 dia útil a contar do recebimento da fatura.

9.10.2.2. A bolsa-estágio será paga de forma proporcional aos dias efetivamente cumpridos pelo estagiário;

9.10.2.3. o auxílio transporte será pago antecipadamente de forma proporcional aos dias efetivamente a serem cumpridos pelo estagiário.

9.10.2.4. As faturas para repasse de auxílio transporte e bolsa-estágio serão emitidas e encaminhadas

ao CRMV-PE separadamente, conforme o fato gerador.

9.10.2.5. A depender de sua capacidade operacional e financeira, o Agente de Integração poderá declinar da antecipação, e optar por faturar o auxílio transporte e a bolsa-estágio a cada 30 dias, na mesma data do encaminhamento da nota fiscal de serviços referente à taxa de administração, o que não lhe isenta de realizar os repasses aos estagiários nas datas pactuadas no Termo de Compromisso de Estágio.

9.10.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CRMV-PE comprovantes dos pagamentos realizados, em até 1 dia útil do repasse ao estagiário, bem como relatórios contendo a relação dos estagiários beneficiários, valores pagos e eventuais ocorrências que tenham impactado a folha de pagamento.

9.10.4. A remuneração devida à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto desta contratação corresponderá exclusivamente à taxa administrativa de agenciamento e gestão dos estágios, conforme valor unitário e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada e no instrumento contratual.

9.10.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços referente exclusivamente ao valor correspondente à taxa administrativa contratada, que representa a contraprestação pelos serviços efetivamente prestados como Agente de Integração de Estágios.

9.10.6. Os valores destinados ao pagamento de bolsa-estágio, auxílio-transporte e demais benefícios financeiros devidos aos estagiários, quando operacionalizados pela CONTRATADA, possuem natureza exclusiva de recursos destinados ao pagamento de terceiros, não constituindo receita, remuneração, faturamento ou vantagem econômica da CONTRATADA.

9.10.7. Os valores mencionados no item anterior deverão ser recebidos pela CONTRATADA exclusivamente para fins de operacionalização dos respectivos pagamentos aos estagiários, caracterizando-se como mero repasse financeiro, sem incorporação ao patrimônio da empresa.

9.10.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao CRMV-PE, juntamente com a documentação necessária para liquidação da despesa, demonstrativo discriminado contendo:

- a) relação dos estagiários beneficiários;
- b) valores individualizados de bolsa-estágio e auxílio-transporte;
- c) período de referência dos pagamentos;
- d) comprovantes de repasse dos valores aos respectivos beneficiários, quando solicitado pela fiscalização contratual.

9.10.9. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA não deverá incluir como base de faturamento ou remuneração própria os valores correspondentes às bolsas-estágio e aos auxílios-transporte repassados aos estudantes, devendo tais valores ser tratados separadamente da remuneração administrativa contratual, via fatura.

9.10.10. O pagamento da taxa administrativa *per capita* será efetuado a cada 30 dias, e ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços contratados, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.10.11. Eventuais retenções tributárias incidentes serão realizadas pelo CRMV-PE conforme legislação aplicável, considerando como base de cálculo exclusivamente os valores correspondentes à remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados, ressalvadas orientações específicas dos órgãos tributários competentes.

9.10.12. A CONTRATADA deverá manter registros contábeis e financeiros capazes de demonstrar a segregação entre os valores recebidos a título de taxa administrativa e os valores recebidos exclusivamente para repasse aos estagiários.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

10.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.5. Qualificação Técnica:

10.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho contratual satisfatório, abrangendo inclusive a gestão de pagamento/repasse de bolsas aos estagiários.

10.5.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como faturas ou notas fiscais.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total máximo preliminar da contratação, visto se tratar de uma Ata de Registro de Preços, é estimado em R\$ 86.398,80 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme planilha a seguir:

Grupo	Item	Catser	Descrição	QTD	Período (meses)	Valor unitário	Valor Total
1	1	15156	Bolsa Estágio	5	12	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
	2		Auxílio Transporte	5	12	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
	3		Taxa de Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor / Seguro	5	12	R\$ 49,98	R\$ 2.998,80
Valor Estimado						R\$ 86.398,80	

11.2. O CRMV-PE, enquanto Órgão Gerenciador da futura contratação, observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização do levantamento de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

11.3. Para consulta dos preços médios de mercado, foi realizada na fase do Estudo técnico Preliminar, pesquisa junto a 47 agentes de integração de estágio atuantes no território Nacional.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. À critério da Contratante, não será exigida garantia pecuniária ou seguro garantia para esta contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRMV-PE, na seguinte rubrica:

- Conta - 6.2.2.1.1.01.02.02.005.023 - Estagiários - PF;

13.2. Após a homologação da contratação, firmado o termo de contrato ou ordem de fornecimento ou execução, será realizado o respectivo empenho em favor do fornecedor dos créditos necessários ao cumprimento do contrato no exercício 2026.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. As propostas deverão ser encaminhadas nos prazos delimitados no Edital de Licitação, obedecendo aos critérios estabelecidos no modelo do APÊNDICE II do presente Termo de Referência.

14.2. Nenhum fornecedor será obrigado a utilizar o modelo disponibilizado, todavia, a proposta encaminhada deverá abranger todas as informações que compõem o modelo do APÊNDICE II, sob pena de recusa pela negativa na prestação das informações.

14.3. Aos interessados, o modelo de proposta comercial em formato Excel, editável, se encontra disponibilizado para download e edição no link a seguir: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/10BN9DelgL3mZqqIrFJp7KKe-PRT0BUgx/edit?usp=sharing&ouid=112132319798678730482&rtpof=true&sd=true>

15. APÊNDICES

15.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices/Anexos:

15.1.1. **APÊNDICE I** - Instrumento de Medição de Resultados;

15.1.2. **APÊNDICE II** - Modelo de Proposta Comercial;

15.1.3. **APÊNDICE III** - Minuta do Termo de Contrato;

15.1.3.1. **ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO** - Minuta do Termo De Confidencialidade e Compromisso com a LGPD.

15.1.4. **APÊNDICE IV** - Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS

Rosicléia Almeida da Silva Dias
SECONT/PE

Elidiane Alves dos Santos
SERHU/PE

Recife/PE, 5 de outubro de 2026.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

P.A. 0370021.00000012/2026-52

Na presente contratação o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE) adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) em conformidade com o previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Será realizada uma avaliação da qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato com o objetivo de proporcionar a melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços.

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR, terão como base os graus relacionados na tabela 1, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Indicador: Pontualidade - Atender prontamente às demandas, observando criteriosamente os prazos regulamentares e/ou previstos no instrumento contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% da prestação de serviço nos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação a ser realizado pelo Fiscal do Contrato com base no histórico dos serviços prestados e por e-mails de tratativas entre Contratada e Contratante.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços solicitados x quantidade de atrasos na execução.
Início da Vigência	Início da Execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados dentro do prazo - pagamento integral da fatura. 2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura. 3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 3% (três por cento) do valor da fatura.

Sanções	Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, no caso de aplicação de glosa por 3 vezes consecutivas ou não; e nos casos de descumprimento das obrigações e do objeto contratado, o que caracterizará inexecução parcial de obrigação assumida.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital da Licitação.
Indicador: Capacidade Técnica - Empregar uso de mão de obra qualificada e regularizada na execução contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhar o emprego de mão de obra qualificada na execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos realizados por profissionais qualificados.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação por parte do Fiscal do Contrato, pelo qual será demonstrada a quantidade de prestação de serviços por profissionais qualificados e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços realizados x quantidade de ocorrências na execução.
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados por profissionais qualificados - pagamento integral da fatura. 2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante. 3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 3% (três por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante.
Sanções	A cada verificação de atendimento por profissionais sem a qualificação exigida, será a contratada advertida a notificar o prestador de serviços (credenciada) para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções, à contratada. Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo igual ou superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, para ADVERTÊNCIA, na primeira ocorrência, diante da ausência de providências, e, no caso de aplicação de glosas por reincidência, por três vezes, consecutivas ou não, serão tomadas as iniciativas para a rescisão contratual por falha na execução do contrato, e o devido registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD, assegurado à Contratada

	o direito ao contraditório.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital da Licitação.
Indicador: Habilitação e Regularidade Fiscal - Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
Meta a Cumprir	100% do atendimento das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no Edital, Termo de Referência e no Termo de Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de ocorrências a serem analisadas para fins de retenção de pagamentos.
Forma de Acompanhamento	Relatório e Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato via SICAF, a cada fatura / nota fiscal emitida.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências por faturamento.
Início da Vigência	Início da execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - Pagamento integral da fatura. 2 - Abaixo de 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - possibilidade de retenção do pagamento para diligência junto ao órgão fiscalizatório competente para análise da verificação da inadimplência da contratada, e disponibilização dos recursos retidos para quitação da obrigação.
Sanções	Será instruído processo de sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, a ser registrado no SICAF, e, em caso de reincidência, será iniciado o processo de rescisão contratual por INABILITAÇÃO da contratada, e o devido registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD, assegurado à Contratada o direito ao contraditório.
Observações	As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital da Licitação.

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo: 0370021.00000012/2026-52

Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP)

Razão Social:	
CNPJ:	E-mail:
Endereço:	Telefone:
Proprietário/Sócio/Procurador:	CPF:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, a proposta final, consubstanciada no **Resultado da Fase Competitiva**, para atendimento do Órgão Gerenciador e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento dos custos abaixo:

Grupo	Item	Catser	Descrição	QTD	Período (meses)	Valor unitário	Valor Total
1	1	15156	Bolsa Estágio	5	12	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
	2		Auxílio Transporte	5	12	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
	3		Taxa de Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor / Seguro	5	12	R\$	R\$
Valor Estimado						R\$	

VALOR TOTAL POR EXTENSO _____.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data _____.

Assinatura do Representante Legal
(se procurador, anexar procuração)

Link do modelo de proposta comercial: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/10BN9DelgL3mZqqIrFJp7KKe-PRTOBUgx/edit?usp=sharing&ouid=112132319798678730482&rtpof=true&sd=true>

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de xxxxxxxx

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE XXXX E
A EMPRESA XXX, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE
DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Erivânia Camelo de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 475.978.014-91, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 0370021.00000012/2026-52 - SUAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 - SRP, UASG 389195, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital/Termo de Referência e da proposta apresentada, bem como da Ata de registro de Preço nº xxx/2026 que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de agência de integração entre instituição de ensino, estudantes e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco como Unidade Concedente de estágios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026, da ARP nº xxx/2026, e de acordo com a tabela abaixo:

Grupo	Item	Catser	Descrição	QTD	Período (meses)	Valor unitário	Valor Total
1	1	15156	Bolsa Estágio	5	12	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
	2		Auxílio Transporte	5	12	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
	3		Taxa de Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor / Seguro	5	12	R\$	R\$
Valor Estimado						R\$	

1.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de ____/____/2026 e encerramento em ____/____/2026, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A presente contratação será executada de acordo com a demanda da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Conta - 6.2.2.1.1.01.02.02.005.023 - Estagiários - PF.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP), que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP), que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PECUNIÁRIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não há exigência de garantia pecuniária para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP) que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP), que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP), que integra este Contrato, para todos os efeitos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP), que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos previstos no item 9.9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP);

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no D.O.U. e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE_____/_____/2026.

Erivânia Camelo de Almeida

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de xxxxxxx

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratante

Representante Legal

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Razão Social

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Setor

Gestor do Contrato

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Setor

Fiscal do Contrato

REVISOR:

xxxxxxxxxxxxxxxx

OAB/xx nº xxxxx

Assessor Jurídico

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CONTRATO Nº XXX/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRMV-PE**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517/1968, com sede na cidade do Recife/PE, doravante denominado **CONTROLADOR**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **OPERADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LGPD**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso da OPERADORA quanto à confidencialidade das informações e ao adequado tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do **Contrato nº XXX/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços de XXXXXXXXXX.

1.2. Este Termo integra o Contrato nº XXX/2026 para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Termo, aplicam-se as definições constantes na LGPD, especialmente:

- 3.1.1. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 3.1.2. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- 3.1.3. **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais;
- 3.1.4. **Controlador:** CRMV-XX;
- 3.1.5. **Operador:** XXXXXXXX (Contratada).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

4.1. A OPERADORA compromete-se a:

- 4.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do Contrato nº XXX/2026, observando as instruções formais do CONTROLADOR;
- 4.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, não os divulgando, compartilhando ou utilizando para fins diversos dos previstos contratualmente;
- 4.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- 4.1.4. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos seus empregados e prepostos que necessitem das informações para execução do contrato, garantindo que estes também estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

- 4.1.5. Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;
- 4.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTROLADOR a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- 4.1.7. Auxiliar o CONTROLADOR no atendimento de solicitações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionado ao objeto contratual;
- 4.1.8. Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da vigência contratual, salvo obrigação legal ou regulatória que justifique sua retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Consideram-se confidenciais todas as informações, dados, documentos, sistemas, relatórios, credenciais de acesso, dados cadastrais de profissionais, candidatos, eleitores e quaisquer outras informações acessadas em decorrência da execução contratual.
- 5.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato nº XXX/2026, por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. A OPERADORA responde civil e administrativamente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, quando descumprir a legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTROLADOR, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.
- 6.2. A OPERADORA responsabiliza-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados que atuem na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:
- 7.1.1. Aplicação das penalidades previstas no Contrato nº XXX/2026 e na Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. Responsabilização nos termos da LGPD;
- 7.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este Termo passa a vigorar na data de sua assinatura e integra o Contrato nº XXX/2026 para todos os fins legais.
- 8.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de XXXXXX, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.
- 8.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de xxxxxxx

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratante

Representante Legal

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Razão Social

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Contratada

REVISOR:

xxxxxxxxxxxxxxxxx
OAB/xx nº xxxxx
Assessor Jurídico

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 15/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0370021.00000012/2026-52

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com os arts. 18, 20 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

2.2. O objeto deste estudo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável pela intermediação entre o CRMV-PE, estudantes e instituições de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O CRMV-PE necessita manter programa contínuo de estágio para apoio às atividades administrativas e finalísticas, especialmente nas áreas técnica, jurídica e administrativa.

3.2. A execução direta dessas atividades pelo órgão demandaria estrutura administrativa adicional, o que não se mostra eficiente sob os princípios da economicidade e eficiência.

3.3. A contratação de agente de integração permite:

- 3.3.1. recrutamento e seleção de estudantes;
- 3.3.2. formalização de termos de compromisso;
- 3.3.3. gestão de contratos de estágio;
- 3.3.4. contratação de seguro obrigatório;
- 3.3.5. acompanhamento pedagógico e administrativo.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente necessidade não foi prevista pelo Demandante (Departamento Jurídico do CRMV-PE) no plano de Contratações Anual 2026.

4.2. Todavia, diante da necessidade de se manter em execução o programa de estágios da Instituição, se faz importante a presente contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá:

- 5.1.1. Estar regularmente constituída e habilitada;

- 5.1.2. Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de integração de estágio;
 - 5.1.3. Atender às disposições da Lei nº 11.788/2008;
 - 5.1.4. Disponibilizar sistema informatizado para gestão dos contratos de estágio;
 - 5.1.5. Realizar processos seletivos conforme demanda do CRMV-PE;
 - 5.1.6. Administrar pagamentos de bolsas e auxílios;
 - 5.1.7. Oferecer suporte técnico e jurídico ao programa de estágio.
- 5.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, com abrangência em todo o estado de Pernambuco.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. Estimativa inicial: 5 estagiários (nível superior)
- 6.2. Distribuição: Áreas Jurídica, Administrativa e Financeira, conforme a necessidade do CRMV-PE.
- 6.3. Todavia, acrescentamos que outras áreas poderão demandar a recepção de estagiários para apoio às atividades institucionais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. Foram identificados os seguintes agentes de integração com atuação em Pernambuco:

7.1.1. Entidades consolidadas

- 7.1.1.1. CIEE Pernambuco
- 7.1.1.2. ABRE
- 7.1.1.3. Instituto Euvaldo Lodi

7.1.2. Agentes privados nacionais

- 7.1.2.1. AGIEL
- 7.1.2.2. NUBE
- 7.1.2.3. Super Estágios

7.1.3. Alternativas complementares

- 7.1.3.1. Futura Estágios
- 7.1.3.2. ABREE
- 7.1.3.3. CEET

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo envolverá:

- 8.1.1. Taxa de administração por estagiário;
- 8.1.2. seguro obrigatório;
- 8.1.3. pagamento de bolsas estágio;
- 8.1.4. pagamento de auxílio transporte;
- 8.1.5. encargos operacionais.

- 8.2. Os valores foram definidos após pesquisa de preço junto a 47 agentes de integração de estágios atuantes no

país, para levantamento das taxas de administração dos contratos de estágio.

8.3. A pesquisa de mercado estabeleceu que o valor mínimo contratual girará em torno da planilha de custos abaixo, uma vez que o CRMV-PE já definiu os valores de bolsas e auxílios transporte a serem concedidos aos estagiários a serem selecionados:

Grupo	Item	Catser	Descrição	QTD	Período (meses)	Valor unitário	Valor Total
1	1	15156	Bolsa Estágio	5	12	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
	2		Auxílio Transporte	5	12	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
	3		Taxa de Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor / Seguro	5	12	R\$ 49,98	R\$ 2.998,80
Valor Estimado						R\$ 86.398,80	

8.4. Importa destacar que o valor do auxílio transporte é variável, aplicando-se estritamente o seguinte desmembramento regulamentar:

8.4.1. R\$ 95,00 (noventa e cinco reais): Para estagiários que necessitem de até 2 (duas) passagens diárias;

8.4.2. R\$ 190,00 (cento e noventa reais): Aplicado apenas e exclusivamente caso o estagiário necessite de 4 (quatro) ou mais passagens diárias.

8.5. Os valores da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte não poderão ser objeto de disputa, uma vez que a bolsa é regulamentada mediante Portaria nº 060/2025 do CRMV-PE, e, o auxílio transporte reflete a tarifa pública vigente no Estado de Pernambuco (considerando meia passagem, direito dos estudantes), de forma que a futura contratada ao participar da Licitação disputará com lances unicamente sobre o item 3 da presente demanda (Taxa de Administração e Seguro Estagiário).

9. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

9.1. Foram avaliadas as seguintes soluções:

9.1.1. Execução direta pelo CRMV-PE

9.1.1.1. Inviável, pois demandaria:

9.1.1.1.1. estrutura administrativa especializada;

9.1.1.1.2. sistemas de gestão próprios;

9.1.1.1.3. equipe dedicada à seleção, contratação e acompanhamento.

9.1.1.2. Tal cenário contraria os princípios da eficiência e economicidade.

9.1.2. Contratação por Dispensa de Licitação

9.1.2.1. Inadequada, pois:

9.1.2.1.1. o valor estimado, conforme apurado na planilha de custos no tópico 8 do presente ETP excede o limite legal do art. 75, II, atualizado hoje em R\$ 65.492,11, pelo artigo 1º do decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

9.1.2.1.2. não se enquadra em outras hipóteses de dispensa;

9.1.2.1.3. sua adoção implicaria risco de irregularidade.

9.1.3. Contratação por inexigibilidade

9.1.3.1. Não recomendável, no caso concreto, pois:

9.1.3.1.1. há pluralidade de agentes de integração aptos no mercado (ex.: CIEE Pernambuco, ABRE, AGIEL, NUBE);

9.1.3.1.2. os serviços possuem características padronizáveis;

9.1.3.1.3. é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento.

9.1.3.2. Dessa forma, não se configura, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Contratação por licitação (pregão) via Sistema de Registro de Preços:

9.1.4.1. Solução mais adequada, conforme fundamentação a seguir.:

9.1.4.1.1. Adequação ao objeto (serviço comum) - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão é aplicável para contratação de bens e serviços comuns, e o serviço de agente de integração:

9.1.4.1.1.1. é amplamente regulamentado pela Lei nº 11.788/2008;

9.1.4.1.1.2. possui características padronizadas;

9.1.4.1.1.3. admite especificação objetiva no Termo de Referência.

9.1.4.2. Existência de competição no mercado - O mercado apresenta múltiplos fornecedores aptos, o que:

9.1.4.2.1. viabiliza disputa competitiva;

9.1.4.2.2. afasta a inexigibilidade;

9.1.4.2.3. permite obtenção da proposta mais vantajosa.

9.1.4.3. Superação do limite da dispensa por valor - Considerando que o valor estimado:

9.1.4.3.1. ultrapassa o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4.3.2. exige procedimento competitivo formal;

9.1.4.3.3. o pregão eletrônico se impõe como a modalidade mais adequada.

9.1.4.4. Vantajosidade econômica - O pregão eletrônico proporciona:

9.1.4.4.1. disputa de lances entre os participantes;

9.1.4.4.2. redução da taxa de administração;

9.1.4.4.3. melhor relação custo-benefício para a Administração.

9.1.4.5. Transparência e controle - A adoção do pregão eletrônico garante:

9.1.4.5.1. ampla publicidade;

9.1.4.5.2. rastreabilidade dos atos;

9.1.4.5.3. alinhamento com os princípios da legalidade, isonomia e moralidade.

9.1.4.6. Aderência às boas práticas administrativas - A utilização do pregão eletrônico para serviços comuns é:

9.1.4.6.1. amplamente recomendada pelos órgãos de controle;

9.1.4.6.2. consolidada na Administração Pública;

9.1.4.6.3. compatível com a lógica da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.7. Contratação de acordo com a necessidade:

9.1.4.7.1. O registro de preços permite à Administração realizar a contratação conforme a necessidade Institucional, podendo durante a validade da ARP firmar contrato de acordo com sua demanda, observando os quantitativos mínimos e máximos estimados.

9.2. Assim, o Pregão Eletrônico SRP se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para a contratação de agente de integração pelo CRMV-PE.

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. A solução mais adequada é a **contratação de agente de integração especializado**, com comprovada experiência e estrutura consolidada, via pregão eletrônico SRP.

10.2. Com a adoção do pregão eletrônico, o CRMV-PE busca:

- 10.2.1. contratação mais econômica;
- 10.2.2. ampla competitividade;
- 10.2.3. transparência no processo;
- 10.2.4. seleção de proposta mais vantajosa;
- 10.2.5. continuidade do programa de estágio;
- 10.2.6. contratação conforme a demanda e conveniência da Instituição.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois:

- 11.1.1. O serviço é integrado e indivisível;
- 11.1.2. A fragmentação comprometeria a eficiência operacional;
- 11.1.3. Poderia gerar conflitos de responsabilidade entre contratados.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada que ficará responsável por:

- 12.1.1. Recrutar e selecionar estagiários;
- 12.1.2. Formalizar termos de compromisso;
- 12.1.3. Gerenciar contratos;
- 12.1.4. Realizar pagamentos de bolsas;
- 12.1.5. Acompanhar o desempenho dos estagiários;
- 12.1.6. Garantir conformidade legal.

12.2. O modelo contratual será de prestação de serviços contínuos.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, espera-se:

- 13.1.1. Eficiência na gestão do programa de estágio;
- 13.1.2. Redução de riscos administrativos e trabalhistas;
- 13.1.3. Agilidade na contratação de estagiários;
- 13.1.4. Conformidade com a legislação vigente;
- 13.1.5. Melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo CRMV-PE.

13.2. Com a adoção do pregão eletrônico, o CRMV-PE busca:

- 13.2.1. contratação mais econômica;
- 13.2.2. ampla competitividade;
- 13.2.3. transparência no processo;

- 13.2.4. seleção de proposta mais vantajosa;
- 13.2.5. continuidade do programa de estágio.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Antes da contratação:

- 14.1.1. Elaboração do Termo de Referência;
- 14.1.2. Definição dos critérios de julgamento.

14.2. Após a contratação:

- 14.2.1. Designação de gestor e fiscal do contrato;
- 14.2.2. Monitoramento da execução contratual.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 15.1. Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 16.1. A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base nos elementos apresentados, conclui-se que:

- 17.1.1. A contratação é necessária;
- 17.1.2. É tecnicamente viável;
- 17.1.3. É economicamente vantajosa;
- 17.1.4. Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.2. A modalidade Pregão Eletrônico SRP é a mais adequada, por se tratar de serviço comum, com ampla oferta no mercado e possibilidade de competição, e execução sob demanda, conforme necessidade da Administração.

17.3. Diante do exposto, recomenda-se a contratação de Agente de Integração de Estágio por meio de Pregão Eletrônico, via Sistema de registro de Preços, por ser a solução mais eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades do CRMV-PE.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 18.1. Do exposto, submetemos o presente Estudo para conhecimento e deliberação da Autoridade Competente.

Rosicléia Almeida da Silva Dias
SECONT/PE

Elidiane Alves dos Santos
SERHU/PE

Recife, 29 de setembro de 2026.

- Elidiane Alves dos Santos, Assistente - CRMV-PE - TERMED - SERHU/PE , em 29/09/2026 11:26:40.
- Rosicleia Almeida da Silva, Supervisora do Setor Contábil - CRMV-PE - FGCMED - SECONT/PE , em 29/09/2026 11:37:35.



Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 698458

Código de Autenticação: 9a347d8207

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Contrato nº ____/2026

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Erivânia Camelo de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 475.978.014-91, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-PE Nº 00085/2026 (SRP), consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia ____/____/2026, do Processo Administrativo SUAP nº 0370021.00000012/2026-52 devidamente homologado, RESOLVE, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, na condição de Órgão Gerenciador, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a prestação de serviços continuados de agente de integração de estágios, para intermediação entre instituições de ensino, estudantes e o CRMV-PE como unidade concedente, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-PE Nº 00085/2026 (SRP) e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-PE Nº 00085/2026 (SRP) e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu ----- (Procurador/Sócio/Gerente)-----, Sr. (a) -----, ----- (nacionalidade)-----, ----- (estado civil)-----, ----- (profissão)-----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, em conformidade com a(o) ----- (procuração, contrato e/ou estatuto)----- contidos(as) nos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370021.00000012/2026-52, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

Grupo	Item	Catser	Descrição	QTD	Período (meses)	Valor unitário	Valor Total
	1		Bolsa Estágio	5	12	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
	2		Auxílio Transporte	5	12	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00

1	3	15156	Taxa de Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor / Seguro	5	12	R\$	R\$
Valor Estimado						R\$	

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.2. A execução dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas a critério da Contratante, e será formalizada por meio de Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os critérios de revisão (alteração, atualização e negociação) dos preços registrados são aqueles determinados nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.2. O cancelamento dos preços registrados obedecerá ao disposto no artigo 29 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3. O cancelamento do registro do fornecedor obedecerá ao disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3.1. Nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. As atualizações (reajustes) de preços da ARP e do Contrato firmado obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 00085/2026.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será autorizada a adesão à presente ata de registro de preços.

8. DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).

Ou (caso haja cadastro de reserva)

8.1. Os licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor ou manter seus lances finais na sequência de classificação do certame estão listados na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).

8.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

8.3. A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.4. A classificação a que se refere a cláusula 8.1 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Além da observação do previsto no inciso I do art. 24 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2021, o gerenciamento e controle deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar o FORNECEDOR via instrumento contratual, para prestar o serviço contratado.

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e

9.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

10. DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

10.1. Os pedidos serão efetuados pela contratante mediante Formalização de Contrato nos moldes do Apêndice III do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 00085/2026 (SRP), que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

10.2. Os prazos para execução das demandas e os critérios para os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços executados são aqueles definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 00085/2026 (SRP), que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 00085/2026 (SRP), que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os critérios de pagamento dos serviços contratados e executados são aqueles estabelecidos no termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 00085/2026 (SRP), que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico CRMV-PE nº 00085/2026 (SRP), que integra a presente ARP e ao qual se vinculam todas as partes contratantes para todas os efeitos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, o contratante poderá celebrar, junto ao Fornecedor Registrado, contrato para fornecimento continuado dos serviços pactuados.

14.4. Integram esta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

14.4.1. Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP);

14.4.2. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante dos Autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370021.00000012/2026-52;

14.5. As questões judiciais oriundas da presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, _____ de _____ 2026.

Nome

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco
CNPJ 09.791.450/0001-14
Órgão Gerenciador

Nome

CPF

Razão Social

CNPJ 00.000.000/0001-00

Fornecedor Registrado

REVISOR:

Nome

OAB/xx nº xxxxx

Assessor Jurídico

ANEXO III DO EDITAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0370021.00000012/2026-52

Pregão Eletrônico nº 00085/2026 (SRP)

- 1 - CONTRATO SOCIAL / ESTATUTO
- 2 - CNPJ
- 3 - SICAF
- 4 - RG/CPF DOS SÓCIOS
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- 6 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- 8 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
- 9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL
- 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (**EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE A NO MÁXIMO 90 DIAS DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**)
- 11 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 12 - DECLARAÇÕES:
 - 12.1. ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
 - 12.2. NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;
 - 12.3. NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
 - 12.4. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.
 - 12.5. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATUA COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 11.788/2008, RESPONSABILIZANDO-SE PELAS ATIVIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE: IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO; AJUSTE DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO; ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO; ENCAMINHAMENTO DA NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES.
 - 12.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE VALORES DOS ESTUDANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME VEDAÇÃO PREVISTA NO §2º DO ART. 5º DA LEI Nº

11.788/2008.

12.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO AO CRMV-PE, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO OU MECANISMOS ADMINISTRATIVOS PARA CONTROLE DOS ESTÁGIOS.

Documento assinado eletronicamente por:

- Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE, em 05/10/2026 03:49:06.
- Elidiane Alves dos Santos, Assistente - CRMV-PE - TERMED - SERHU/PE, em 05/10/2026 09:48:22.
- Rosicleia Almeida da Silva, Supervisora do Setor Contábil - CRMV-PE - FGCMED - SECONT/PE, em 05/10/2026 10:32:23.
- Erivânia Camelo de Almeida, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE, em 05/10/2026 13:45:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 700947

Código de Autenticação: 081d6a452d



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155